



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

**EMENDA Nº - CCJ**

**(PEC 45, DE 2019)**

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

“Art. 149-B. Ressalvadas as hipóteses específicas nesta constituição o tributo previsto no art. 195, V, (CBS) deverá atender os mesmos quesitos do imposto previsto no art. 156-A (IBS) principalmente quanto a:

.....  
.....

§2º Tratando-se da mesma matéria para aplicação da norma precede o dispositivo que trata do imposto previsto no art. 155-A sobre aquele que trata do tributo previsto no art. 195, V”

**JUSTIFICATIVA**

Para que a PEC nº 45/2019 torne efetiva a simplicidade tributária do IVA dual, e evitar a confusão normativa em potencial entre o CBS e o IBS, é imprescindível uma melhor harmonização entre os dois tributos, com o aperfeiçoamento do Artigo 149-B, de modo a se estabelecer uma ordem e precedência das regras do IBS sobre o CBS, reequilibrando a relação entre os entes federados no processo de harmonização, ou seja, entre o Conselho Federativo (estados, DF e os municípios) e a União.

Essa mudança possibilitará, ainda, otimizar os recursos das administrações tributárias dos entes federados, permitindo focar a expertise atual de cada fisco. Ou seja, os recursos da Receita Federal na administração do IR/CSLL/IS/folha (16% do PIB) e do Conselho Federativo na gestão do IVA dual (13% do PIB), potencializando a competência técnica dos entes federativos, com resultado na maior eficiência na gestão dos tributos em seu conjunto.

Nesse sentido, é imprescindível que a PEC 45/2019 preveja maior fluidez na harmonização do IVA dual, entre os novos tributos IBS e CBS, o que somente será possível com o aperfeiçoamento do artigo 149-B.

O aperfeiçoamento no artigo 149-B da PEC também proporcionará mais um ganho à sociedade, além de um IVA dual menos complexo. Trata-se da otimização na atuação das administrações tributárias dos entes federados, permitindo focar a expertise atual de cada fisco, ou seja, concentrar os recursos da Receita Federal na administração do IR/CSLL/IS/folha (16% do PIB) e do Conselho Federativo na gestão do IVA dual (13% do PIB), de maneira a potencializar a competência e a capacidade técnica dos entes federativos, resultando em maior eficiência na gestão dos tributos em seu conjunto.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes  
PL/SP